



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**EDITAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº0000009/2026**  
(Processo Administrativo nº 004971/2026)

IDCidadES: 2026.012E0500001.01.0009

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES**, sediada na Rua Deolindo Dazilio, nº 040, Centro, Barra de São Francisco, ES, CEP: 29.800-000, CNPJ: 14.700.048/0001-17, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dos **Decreto Municipais nºs. 351/2023, 21/2024, 22/2024, Decreto 004/ 2026**, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Barra de São Francisco -ES e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e deste instrumento, que dele fazem parte integrante.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HORÁRIO ABERTURA:** 09:00 Horas

**LOCAL:** Portal de Compras BNC - <<https://bnccompras.com/Home/Login>>

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO DO LOTE

O critério de julgamento adotado será **a menor preço do lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e controle de mosquitos Culex, Anopheles, Aedes e Flebótomo, através de aplicação espacial de inseticida (por meio de termonebulização com equipamentos veiculares e de UBV leve) e aplicação de larvicida biológico nos criadouros de mosquitos.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 0004/2026 e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal da "BNC" no endereço eletrônico: <<https://bnccompras.com/Home/Login>>

1.3. A licitação será por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e controle



**EDITAL**

de mosquitos Culex, Anopheles, Aedes e Flebótomo, através de aplicação espacial de inseticida (por meio de termonebulização com equipamentos veiculares e de UBV leve) e aplicação de larvicida biológico nos criadouros de mosquitos.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO**

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **a partir das 08:00 horas do dia 08 de junho de 2026 até às 08 horas e 30 min do dia 23 de junho de 2026.**

3.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:00 horas do dia 23 de junho de 2026.**

**3.3. Encaminhamento da Habilitação no Portal BNC: Apenas o vencedor, após a fase de lances, em até 4 (quatro) horas a partir da SOLICITAÇÃO feita pela Pregoeira Municipal.**

3.4. LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br>).

**4. REFERÊNCIA DE TEMPO**

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.1.1. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

5.2.1.2. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da "BNC", para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação deste órgão, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.



## **EDITAL**

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

## **7. PARTICIPAÇÃO**

7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da página <<https://bnccompras.com/Home/Login>>, observada data e horário limite estabelecidos neste Edital.

7.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.

7.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

## **8. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**

8.1. O encaminhamento da proposta eletrônica e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os serviços deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, deste Edital.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

8.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, preço total, e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

8.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

8.7. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor obrigatoriamente deverá lançar sua proposta pelo menor **preço do lote**.

8.7.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.7.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



**EDITAL**

8.7.3 . O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%

8.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 02:00 horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado "Documentos Complementares", a planilha readequada ao valor final de disputa, NA FORMA DIGITALIZADA, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

8.8.1. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo III deste edital, o licitante vencedor, tem até 02 horas após solicitação do pregoeiro para envio da proposta readequada.

8.9. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 8.8 mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

8.10. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

**9. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente



EDITAL

permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br) <<http://www.portaldoeempreendedor>>.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



**EDITAL**

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral



**EDITAL**

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Conforme exigências contidas no detalhamento do serviço descrito no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante deste Edital.

9.11.2. Comprovação de aptidão para execuções serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10. Considerações Gerais da habilitação:**

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

10.2. O pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

**11. ABERTURA**

11.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade delas.

11.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**EDITAL**

11.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.2. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante.

11.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

11.4. A etapa de lances da sessão pública terá o período de tempo fixo de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.5. Na hipótese de não haver novos lances no período da prorrogação automática que trata o item 10.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6. Em caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.8. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

11.9. Para tanto, será convocada para exercer o seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do sistema, sob pena de preclusão.

11.10. Decorrido o prazo determinado no subitem 10.9, pregoeiro examinará a conformidade da proposta e a aceitabilidade do preço ofertado, de acordo com o praticado no mercado vigente, apurado mediante pesquisa realizada pela Unidade Requisitante.

11.11. Encerrada a recepção de lances, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor ao anteriormente ofertado, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.12. Quando a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

11.13. Nos pregões por cota, caso a mesma licitante vença a cota reservada e a cota principal de um mesmo item, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

## **12. FASE DE JULGAMENTO**

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.3. do Regulamento Geral do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a equipe técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.3. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;



**EDITAL**

- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

**13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS RECURSOS**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.3. A impugnação deverá ser realizada, **exclusivamente**, por forma eletrônica, através da Plataforma BNC, até o terceiro dia útil antes da abertura, conforme determina a legislação.

13.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.3.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.4. Ao final da sessão pública ou em data previamente agendada pelo Pregoeiro para declaração dos vencedores do certame, com a devida habilitação dos mesmos, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção no sistema eletrônico, no prazo de 30 minutos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio no sistema eletrônico. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, do término do prazo da recorrente.

13.4.1. A ausência de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito, e será iniciado o procedimento de Adjudicação/Homologação.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei 14.133/2021.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, nulos.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**EDITAL**

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

14.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

a) retardarem a execução do Pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de mora;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

14.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais



**EDITAL**

penalidades previstas em lei.

14.5. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (QUINZE) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 15 (quinze) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

14.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DOS PAGAMENTOS**

15.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Unidade Requisitante e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

15.1.2. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado no contrato, Na Autorização de Fornecimento ou Instrumento esquivamente, formalizado com este Município.

15.2. Com a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser comprovada pela CONTRATADA a persistência das condições licitatórias da habilitação e qualificação a que alude o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133 e alterações, que consistirá na apresentação das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal (incluindo INSS), Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validades nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora do contrato.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de três (03) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

16.1.2. Será aceita pelo Município os pedidos de Adesão à Ata oriunda deste certame, considerando o disposto no art. 86 da Lei 14.133/2021.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.



**EDITAL**

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município firmará contrato específico com a ADJUDICATÁRIA visando à execução do objeto desta licitação.

17.1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

17.2. A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

17.3. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORMADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sujeitará na aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

17.4. No ato da contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar procuração com firma devidamente reconhecida em cartório competente, outorgando poderes ao seu representante para assinar o contrato em seu nome.

17.5. Se no ato da assinatura do contrato, as Certidões apresentadas para habilitação na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas, com validade em vigor.

17.6. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões, do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

**18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

18.2. Terá o adjudicatário o prazo de três (03) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (03) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio,



**EDITAL**

será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

18.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A presente licitação não implicará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da licitação.

19.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, bem como das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

19.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Municipal.

19.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão.

19.7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

19.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

19.11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

19.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

19.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

19.14. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.15.1. ANEXO I - Item (Descrição);

19.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

- 19.15.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial Final;
- 19.15.4. ANEXO IV - Forma de pagamento da taxa de adesão para utilização do sistema BNC;
- 19.15.5. ANEXO V - Declaração Idoneidade;
- 19.15.6. ANEXO VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- 19.15.7. ANEXO VII - Declaração menor de idade;
- 19.15.8. ANEXO VIII - Declaração ME/EPP;
- 19.15.9. ANEXO IX - Declaração de Habilitação e Responsabilidade;
- 19.15.10. ANEXO X - Declaração de Inexistência de Vínculo e Parentes;
- 19.15.11. ANEXO XI - Minuta Contratual;

Barra de São Francisco, ES, 03 de junho de 2026.

WANDERSON MELGAÇO MACEDO  
Secretário Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO I - Lotes (Descrição)**

Lote							
LOTE 001 - LOTE ÚNICO							
Ítem	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004517	<b>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos</b> <i>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos com aplicação espacial de inseticida por meio de equipamento termonebulizador veicular. Valor unitário referente a horas trabalhada por equipe.</i>		HORAS	800		
00002	00004518	<b>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos com aplicação espacial de inseticida</b> <i>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos com aplicação espacial de inseticida por meio de equipamento ultrabaixo volume costal/portátil (UBV Leve). Valor unitário referente a horas trabalhada por equipe.</i>		HORAS	110		
00003	00004522	<b>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval - RALOS</b> <i>para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo caixa ralo. Valor unitário para cada ponto atendido.</i>		UND	110.000		
00004	00004519	<b>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval</b> <i>Para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo bueiro/PVs e demais pequenos criadouros. Valor unitário para cada ponto atendido.</i>		UND	53.000		
00005	00004520	<b>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval - CHARCOS</b> <i>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo charcos/alagados. Valor unitário por metro quadrado</i>		M2	1.800.000		
00006	00004521	<b>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval - VALÕES</b> <i>Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo valas, valões, córregos e canais. Valor unitário por metro linear.</i>		ML	710.000		
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total do Lote Por Extenso</b>							
<b>Valor Total Geral Por Extenso</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							



**ANEXO II - Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARÂMETROS NORMATIVOS**

A presente contratação observará:

- ü Constituição Federal de 1988
- ü Lei Federal nº 14.133/2021
- ü Decreto Municipal nº 351/2023
- ü Normas da ANVISA e Ministério da Saúde
- ü Legislação ambiental aplicável

**Objeto da contratação**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e controle de mosquitos Culex, Anopheles, Aedes e Flebótomo, através de aplicação espacial de inseticida (por meio de termonebulização com equipamentos veiculares e de UBV leve) e aplicação de larvicida biológico nos criadouros de mosquitos.

**Estimativa do valor da contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.188.476,80 (seis milhões, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), frisando que o valor estimado poderá ser alterado a menor durante o Pregão Eletrônico.

A estimativa de valores foi elaborada através do Sistema Fonte de Preços mantido pela empresa Promaxima Gestão Empresarial Ltda, com base em preços praticados em contratações públicas similares, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 351 de 27 de dezembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A série de preços coletada pode ser acessada por meio do seguinte link:

<https://fmsbarradesaofranciscoes.fontedeprecos.com.br/v2/cotacoes/0c2de9ae-adf4-4ef7-b305-24bd7d17fb16/relatorio>

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio anual utilizados nos anos anteriores.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de monitoramento e controle de mosquitos com aplicação espacial de inseticida por meio de equipamento termonebulizador veicular. Valor unitário referente a horas trabalhada por equipe.	Horas	800	2.200,00	1.760.000,00
2	Serviço de monitoramento e controle de mosquitos com aplicação espacial de inseticida por meio de equipamento ultrabaixo volume costal/portátil (UBV Leve). Valor unitário referente a horas trabalhada por equipe	Horas	110	312,88	34.416,80
3	Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo caixa ralo. Valor unitário para cada ponto atendido.	Unid	110.000	1,81	199.100,00
4	Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo bueiro/PVs e demais pequenos criadouros. Valor unitário para cada ponto atendido.	Unid	53.000	7,42	393.260,00
5	Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo charcos/alagados. Valor unitário por metro quadrado.	Metro quadrado m2	1.800.000	1,69	3.042.000,00
6	Serviço de monitoramento e controle de mosquitos na fase larval para eliminação das larvas nos criadouros de mosquitos tipo valas, valões, córregos e canais. Valor unitário por metro linear.	Metro Linear	710.000	1,07	759.700,00
Lote Único R\$:					6.188.476,80



Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação



**EDITAL**

municipal estabelecida pelo Decreto 351 de 27 de dezembro de 2023. É parte integrante do presente instrumento o Estudo Técnico Preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

Os mosquitos são insetos da ordem dos dípteros. Os mais importantes, do ponto de vista sanitário, são os dos gêneros: *Aedes aegypti*, *Cúlex quinquefasciatus*, *Anopheles*, *Flebótomo* e *Aedes albopictus*, responsáveis, respectivamente, pela transmissão de doenças como Filariose, Malária, Febre amarela, Dengue, Zika, Chikungunya, Elefantíase, Febre do Nilo, Leishmaniose. Os mosquitos também possuem importância médica advindas de espoliação sanguínea, irritabilidade e reações alérgicas, além da perturbação do repouso noturno. A temperatura ideal para a reprodução destes gêneros é 25°C, com máxima de 38°C e mínima de 15°C (Campos e Macedo, 1997).

Os mosquitos durante o ciclo de desenvolvimento passam por quatro fases distintas: ovo, larva, pupa e adultos. As três primeiras fases ocorrem na água. As fêmeas colocam seus ovos na água em estado de calmaria, sendo a oviposição do gênero *Aedes* nas bordas dos depósitos, fora do meio líquido, próximo à linha d'água. Neste caso e no dos demais mosquitos denominamos este local de "foco" ou "criadouro", que em presença de água permite a eclosão dos ovos e o início do processo de metamorfose, dando origem a larvas que se converterão em pupas e finalmente em mosquitos adultos - alados (Consolie Oliveira, 1994).

No Município de Barra de São Francisco há pelo menos 05 espécies mais frequentes dos gêneros *Aedes aegypti*, *Cúlex quinquefasciatus*, *Anopheles*, *Flebótomo* e *Aedes albopictus*, que se localizam tanto na área urbana quanto rural do município e são extremamente agressivas. Sendo *Aedes aegypti*, transmissor de Dengue-Zika Chikungunya, é o que causa maior transtorno a saúde das populações do Brasil por ser mosquito totalmente urbano com proliferação maior e mais acelerada no período verão. De hábitos diurnos e noturnos.

Considerando as variáveis existentes no município, e que os mosquitos podem ser vetores de transmissão de várias doenças como Filariose, Malária, Febre amarela, Dengue, Zika, Chikungunya, Elefantíase, Febre do Nilo, Leishmaniose, provocando, além disto, perturbação do repouso noturno, espoliação sanguínea, irritabilidade, reações alérgicas, baixo rendimento no trabalho e gastos domésticos com adulticidas, conclui-se que no município há a necessidade importante da contratação dos serviços de Combate e Controle de Mosquitos vez que engloba uma série de atividades de monitoramento e controle do inseto, sendo isto de vital importância para o bem estar e a qualidade de vida da população Francisquense.

Para tal deve-se realizar a contratação de prestação de serviços de Combate e Controle da infestação de mosquitos, que possam provocar a transmissão de doenças, incômodo e prejuízos à saúde da população de Barra de São Francisco /ES, que contemplem:

- a) O atendimento a ocorrências, que consiste em atender às reclamações realizadas por munícipes e o retorno em áreas prioritárias (ruas, obras, etc.), sendo feita inspeção, eliminação, tratamento químico ou biológico no local indicado;
- b) O monitoramento e controle do mosquito nas valas, bueiros, bocas de lobo e charcos/alagadiços e terrenos baldios existentes na cidade, principalmente em períodos após as chuvas. Além disso, realizar o controle do mosquito em canteiros de obras e demais criadouros em potencial;
- c) O monitoramento do mosquito adulto (alado) a fim de identificar locais com infestação do mosquito e tratamento com larvicidas biológico ou químico das valas a céu aberto e outros criadouros, com o intuito de evitar a proliferação do mosquito;



**EDITAL**

- d) O controle espacial de mosquitos adultos por meio da utilização de equipamentos Termonebulizador (fumacê) adaptado a veículos para aplicação de adulticidas.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município quanto ao controle e combate à incidência de mosquitos vetores de doenças, notadamente *Aedes aegypti*, *Culex quinquefasciatus* e *Anopheles*, responsáveis pela transmissão de enfermidades como dengue, zika, Chikungunya, malária, entre outras.

A demanda decorre:

- ü Do risco sanitário à população;
- ü Da recorrência de surtos epidemiológicos;
- ü Da necessidade de atuação contínua em áreas urbanas e rurais;
- ü Da inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços.

A necessidade decorre da exposição permanente da população a doenças transmitidas por vetores, especialmente em ambientes urbanos com condições favoráveis à proliferação de mosquitos.

**Problema público identificado**

- ü Alta incidência de criadouros naturais e artificiais;
- ü Sazonalidade (chuvas e calor intensificam a infestação);
- ü Capacidade operacional limitada da Administração;
- ü Impactos diretos no sistema de saúde (internações, custos, mortalidade).

**A não contratação:**

- ü Eleva o risco de surtos epidêmicos;
- ü Aumenta gastos com atendimento médico;
- ü Compromete indicadores de saúde pública;
- ü Pode gerar responsabilização do gestor por omissão.

A formatação escolhida é a contratação dos serviços com regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando uma melhor empregabilidade do valor a ser pago sob o ponto de vista da gestão pública. Este formato de execução oferece uma maior facilidade para a fiscalização do serviço executado pela contratada. As atividades que envolvem o controle de mosquitos são flutuantes, variando conforme as condições climáticas e sazonalidade. Assim, caso a execução fosse realizada por valor global, esses fatores poderiam contribuir para o aumento do custo total do serviço.



### **Resultados esperados**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a efetivação da contratação, o principal resultado esperado é assegurar a disponibilidade contínua e em tempo hábil do objeto da contratação.

A condução da licitação em ambiente eletrônico proporciona maior agilidade, transparência e padronização dos procedimentos, além de reduzir custos operacionais e burocráticos. Com isso, há otimização do tempo e dos recursos humanos envolvidos no processo, permitindo que a equipe técnica direcione esforços para atividades estratégicas relacionadas à gestão e à melhoria dos serviços prestados.

Espera-se, portanto, que o processo licitatório traga como resultado final a elevação da eficiência administrativa, o fortalecimento do planejamento logístico, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, a melhoria contínua na prestação dos serviços essenciais à população do município de Barra de São Francisco - ES.

A contratação do serviço de controle de mosquitos fortalece a estrutura da Administração, em especial os servidores envolvidos no controle de arboviroses. Isso ocorre porque as ações de intervenção em outras espécies de mosquitos complementam e expandem as atividades de rotina para controlar vetores, especialmente o *Aedes aegypti*.

Os serviços a serem contratados permitem o tratamento de criadouros adicionais, além dos especificados para o controle do *Aedes aegypti*, e possibilitam o uso oportuno de recursos para controlar mosquitos adultos, proporcionando maior autonomia ao serviço local de saúde no município de Barra de São Francisco - ES.

A prestação dos serviços referente a esta contratação, além de aprimorar as estratégias municipais de controle do mosquito em seus diversos estágios de desenvolvimento e habitat monitorando a infestação populacional, proporciona uma melhor qualidade de vida da população através da redução no número de mosquitos no município.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Ø Controle de mosquito na fase adulta (alado) - Aplicação de inseticida por meio de equipamento termonebulizador veicular.**

O controle na fase adulta em vias públicas, deverá ser feito com equipamento de termonebulização com capacidade



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPIRITO SANTO

### EDITAL

mínima para 100 (cem) litros de calda, montado sobre veículo tipo pick-up, que deverá percorrer todas as vias do Município de Barra de São Francisco, passando com periodicidade e locais definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/PMBSF.

O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros e distritos programados no itinerário, mediante rota pré-determinada pela Coordenação do Centro de Referência do Controle a Incidência de Mosquito. SEMUS/PMBSF.

Deverão ser observadas as técnicas de aplicação, ou seja, direção do vento, horário de início, ao anoitecer, velocidade máxima de 20 km/h, dosagem recomendada pelo fabricante, produto especificado neste termo ou outro que os técnicos da SEMUS venham indicar, com horário de aplicação das 17:30 às 22:00 no inverno e 18:30 às 23:00 no verão de segunda a sexta-feira e/ou nos finais de semana excepcionalmente a critério da Contratante.

O inseticida usado deverá ser do grupo dos piretróide (Deltametrina ou Cypermetrina) ou outro de menor toxicidade indicado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS/PMBSF.

Em caso de resistência do mosquito ao inseticida recomendado, os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/PMBSF, em conjunto com o responsável técnico da empresa, indicarão novo princípio ativo do mesmo grupo ou de outro tecnicamente recomendado.

A vazão do aerossol térmico deverá seguir as especificações técnicas do equipamento e orientações da SEMUS/PMBSF.

Será adotado o óleo mineral como diluente para a formulação da calda.

Não se obriga a PMBSF, ao pagamento de qualquer operação, realizada a qualquer pretexto, além das autorizadas pela fiscalização em itinerário previamente estabelecido pela SEMUS/PMBSF.

Todos os funcionários envolvidos na operação deverão estar devidamente uniformizados e portando os EPI's, conforme previsto em legislação.

A equipe deverá ser formada por 01 agente de controle de vetor que deverá ser portador da CNH na categoria B e 01 auxiliar de controle de vetor para auxiliar na operação de termo nebulização por veículo, devendo estar devidamente uniformizados e portando os EPI's recomendados para a atividade laboral, possuir cones sinalizadores e colete com fita luminosa para trabalho em vias de grande movimento de veículos.

O serviço diário se dará de segunda-feira a sexta-feira e excepcionalmente, a critério da contratante nos feriados e/ou finais de semanas.

A equipe deve receber treinamento adequado pela contratada e ser submetida a exames médicos, pré- admissionais e periódicos, de acordo com a legislação vigente do Ministério do Trabalho.

#### **Caracterização dos veículos**

O veículo de aplicação deve atender as seguintes especificações:

- ü Pick-up capacidade mínima para 600kg, cor branca.
- ü Carroceria com fixadores para montagem do equipamento termonebulizador.
- ü Devem constar em local visível, o nome da municipalidade, o nome da empresa contratada com telefone e



EDITAL

nome do programa.

A contratada se responsabilizará pela aquisição do inseticida, pelo controle de estoque e distribuição às equipes de combate ao mosquito.

**Medição**

A Medição do Serviço de Aplicação Espacial de Inseticida se dará em unidade de tempo contado em horas e/ou fração de hora (minutos) de aplicação de calda de inseticida, cujo início e término ocorrerão nas seguintes situações:

- ü O Início da contagem de tempo, para fins de medição, se dará a partir da saída do veículo do pátio;
- ü A conclusão do tratamento será no término da rota estabelecida pela Contratada e chegada ao pátio.

**Ø Monitoramento de mosquito adulto (alado) - Aplicação de Inseticida por meio de equipamento ultrabaixo volume portátil (UBV leve)**

O controle na fase adulta em vias públicas, becos, vielas, galerias e escadarias, deverão ser feitos com equipamento Nebulizador Motorizado (Ultrabaixo Volume portátil - UBV Leve) com capacidade mínima para 06 (seis) litros de calda.

Nebulizador Motorizado UBV 6l com capacidade do tanque de calda de 6 litros, capacidade do tanque de combustível de 2 litros, motor 2 tempos, cilindrada 64,7cc, potência máxima de 4,6 hp (3,4 Kw), vazão máxima de 250 ml/min (0,07 gal/min), alcance horizontal de 18 m e alcance vertical de 12 m.

O inseticida usado deverá conter o princípio ativo do grupo piretróide, com indicação para aplicação espacial por meio de equipamento ultrabaixo volume portátil (UBV Leve), devendo ser dimensionado conforme a ficha técnica do produto devidamente registrada no Ministério da Saúde. Em caso de necessidade de modificação do inseticida recomendado, os técnicos do município a, indicarão novo princípio ativo do mesmo grupo ou de outro tecnicamente recomendado.

A vazão do aerossol térmico deverá seguir as especificações técnicas do equipamento e demais orientações da Secretaria de Saúde, obedecendo às especificidades do equipamento ultrabaixo volume costal.

**Medição**

A Medição do Serviço de Aplicação Espacial de Inseticida se dará em unidade de tempo contado em horas e/ou fração de hora (minutos) de aplicação de calda de inseticida, cujo início e término ocorrerão nas seguintes situações:

- ü O Início da contagem de tempo, para fins de medição, se dará a partir da aplicação da calda de inseticida, cujo fluxo de névoa deve ser visível ao operador em todo tempo de aplicação;
- ü A conclusão do tratamento será no término da rota estabelecida pela Contratada.

**Ø Controle de mosquito na fase larval - Vistoria e aplicação de larvicida biológico nos pequenos criadouros localizados em logradouros públicos tipo bueiros/caixa ralo.**

Deverá ser previamente definido pela Administração, em roteiro semanal, mediante ordem de serviço devendo o



**EDITAL**

serviço ser realizado adotando-se a seguinte metodologia:

- ü Todos os criadouros do roteiro deverão ser vistoriados;
- ü Realizar tratamento no criadouro quando encontrado água parada com ou sem foco de mosquitos;
- ü Quando encontrado foco de mosquitos, após pesquisa larvária, realizar a coleta antes do tratamento com larvicida indicado pela Administração;
- ü O controle de mosquito na fase larval deverá cobrir todos os criadouros/focos com tratamento realizado com larvicida biológico a base de *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis* (Bti), ou outro compatível com as normas técnicas do Ministério da Saúde para eliminação das larvas;
- ü A atividade contemplará o cadastramento dos criadouros e a setorização dos colaboradores da contratada, que deverão percorrer a rota diária programada pela contratante;

**Caracterização dos veículos**

O veículo indicado será do tipo Pick-up com capacidade mínima de 600 kg, com equipamento motorizado para controle larval com tanque de calda de no mínimo 400 lts. de calda e transporte dos equipamentos de trabalho

**Medição**

A Medição dos focos classificados como pequenos criadouros serão medidos por unidade vistoriada e tratada ou somente vistoriada nas condições em que estiver seco ou com água corrente.

**Ø Controle de mosquito na fase larval - Vistoria e aplicação de larvicida biológico nos charcos/alagados.**

Considera-se charco e/ou alagado, toda coleção de água estagnada, sem vazão natural. Para fins de tratamento com larvicida biológico, considera-se criadouro todos aqueles que contenham mosquito em sua fase imatura (ovo, larva ou pupa), ou seja, potencial foco.

O controle de mosquito na fase larval deverá cobrir todos os criadouros/focos a cada 7 (sete) dias, com tratamento realizado com larvicida biológico a base de *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis* (Bti), devendo ser dimensionado conforme a ficha técnica do produto devidamente registrada no Ministério da Saúde, para eliminação das larvas nos charcos e alagados existentes na cidade.

Quando encontrado foco de mosquitos, após pesquisa larvária, realizar a coleta antes do tratamento com larvicida indicado pela Administração.

A expectativa é que o serviço seja executado por equipe mínima formada por 01 agente de controle de vetores devidamente habilitado e 01 auxiliar de controle de vetores para operação de campo.

**Caracterização dos veículos**

Os veículos necessários para o controle de mosquito na fase larval deverão ser equipados com pulverizador motorizado



**EDITAL**

com capacidade mínima para 400 litros de calda e com todos os acessórios necessários à perfeita aplicação dos produtos.

O veículo de aplicação deve atender às seguintes especificações:

- ü Caracterização dos veículos: picape capacidade mínima para 600kg, cor branca.
- ü Carroceria com fixadores para montagem do equipamento pulverizador/atomizador; Devem constar, em local visível, o nome da municipalidade e o nome da empresa contratada;
- ü O veículo deverá estar em bom estado de conservação e possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- ü Deverá conter todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**Medição**

A Medição do Serviço de Controle de Mosquito na Fase Larval VISTORIA E APLICAÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO NOS CHARCOS/ALAGADOS se dará por metro quadrado (m<sup>2</sup>) vistoriado e/ou tratado com larvicida.

Considerando que os serviços serão pagos por metro quadrado, não se limita a execução a quantitativo de equipes, devendo ser atendido conforme a demanda e orientação da Secretaria de Saúde.

**Ø Controle de mosquito na fase larval - Vistoria e aplicação de larvicida biológico nas valas, valões, córregos e canais.**

Considera-se vala, valão, córregos e canais, toda coleção de água formada em leito, natural ou não, que possua vazão. Para fins de tratamento com larvicida biológico, considera-se criadouro todos aqueles que contenham mosquito em sua fase imatura (ovo, larva ou pupa) ou seja potencial foco.

O controle de mosquito na fase larval deverá cobrir todos os criadouros/focos a cada 7 (sete) dias, com tratamento realizado com larvicida biológico a base de *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis* (Bti), para eliminação das larvas nas valas, valões, córregos e canais existentes na cidade.

Quando encontrado foco de mosquitos, após pesquisa larvária, realizar a coleta antes do tratamento com larvicida indicado pela Administração.

Os focos que, dentro do período de 7 (sete) dias apresentarem pupas após o tratamento, deverão ser avaliados por técnicos da Secretaria de Saúde e da Empresa Contratada e, se necessário, repetir o tratamento ou mudar a ação no local de forma a manter o foco controlado.

**Caracterização dos veículos**

Os serviços deverão ser executados por equipe mínima formada por 01 agente de controle de vetores devidamente habilitado e 01 auxiliar de controle de vetores para operação de campo.

Os veículos necessários para o controle de mosquito na fase larval deverão ser equipados com pulverizador motorizado



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

com capacidade mínima para 400 litros de calda e com todos os acessórios necessários à perfeita aplicação dos produtos.

O veículo de aplicação deve atender às seguintes especificações:

- ü Caracterização dos veículos: picape capacidade mínima para 600kg, cor branca.
- ü Carroceria com fixadores para montagem do equipamento pulverizador/atomizador;
- ü Devem constar, em local visível, o nome da municipalidade e o nome da empresa contratada;
- ü O veículo deverá estar em bom estado de conservação e possuir no máximo 05(cinco) anos de uso.

Cada veículo/equipe de controle larval deverá ser equipado, além do pulverizador motorizado, com 01 (uma) concha pesca-larva, 01 (um) pulverizador portátil com capacidade mínima de 3 litros.

Conjunto Atomizador/Pulverizador motorizado veicular:

- ü Motor;
- ü Bomba de pressão;
- ü Mangueiras de alta pressão com no mínimo 100 metros;
- ü Pistola de bico regulável;
- ü Tanque de calda de capacidade de no mínimo 400litros.

Conjunto de pulverizador manual/costal:

- ü Equipamentos com capacidade máxima de 20 litros e mínima de 3 litros.

**Medição**

A Medição do Serviço de Controle de Mosquito na Fase Larval APLICAÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO NAS VALAS, VALÕES, CÓRREGOS E CANAIS se dará por metro linear vistoriado e/ou tratado com larvicida.

Considerando que os serviços serão pagos por metro linear, não se limita a execução a quantitativo de equipes, devendo ser atendido conforme a demanda e orientação da Vigilância Ambiental.

**DAS ATRIBUIÇÕES E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:**

- Ø Responsável Técnico

**Formação:**

O responsável técnico deverá ter graduação em medicina veterinária, zootecnia, ciências biológicas ou engenharia agrônômica com experiência comprovada mínima de 1 (um) ano em controle de vetor, devidamente inscritos nos



**EDITAL**

conselhos regionais respectivos da categoria.

**Atribuições:**

- ü Realizar a coordenação técnica geral das atividades de controle do vetor;
- ü Assessorar tecnicamente e elaborar projetos visando o controle de vetores;
- ü Planejar e orientar medidas de higiene e desinfecção do meio ambiente a ser trabalhado;
- ü Ter conhecimentos técnicos e científicos dos princípios ativos dos produtos utilizados nas atividades de controle do mosquito, dos equipamentos e dos métodos de aplicação;
- ü Conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos e biológicos sobre vetores e suas relações com o meio ambiente;
- ü Orientar a implantação de medidas físicas e/ou biológicas que permitam a prevenção no controle de vetores;
- ü Permitir a utilização somente de produtos aprovados pelos órgãos competentes, destacando as consequências do uso de produtos não aprovados;
- ü Conhecer o poder residual e a toxidez dos produtos utilizados;
- ü Garantir a utilização de produtos com prazos de validade adequados;
- ü Estar apto a orientar as equipes de trabalho sobre os locais a serem tratados e sobre os cuidados que devem ser tomados;
- ü Orientar a preparação e aplicação dos produtos químicos e biológicos nas suas dosagens, formulações e métodos estabelecidos, bem como descarte e destinação das embalagens e dos resíduos dos produtos utilizados;
- ü Treinar e orientar os funcionários para o bom desempenho de suas funções;
- ü Fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;
- ü Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à atividade;
- ü Analisar e avaliar as planilhas, diariamente, do controle larval e de monitoramento de mosquito adulto, definindo estratégias de intervenção em conjunto com a equipe técnica da vigilância ambiental da SEMUS/PMBSF;
- ü Elaborar relatório técnico mensal que deverá ser anexada à nota fiscal/fatura discriminativa;
- ü Elaborar o itinerário das atividades de campo em conjunto a equipe técnica da Vigilância Ambiental da SEMUS/PMBSF;
- ü Acompanhar junto aos agentes o cadastramento dos focos reais e potenciais do município.



**Ø Supervisor Geral**

**Requisitos:**

Deverá possuir ensino médio com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no controle de vetor, ser portador de CNH classe "B", deverá ter noções sobre inseticidas, sua correta manipulação, dosagem, aplicação.

**Atribuições:**

- ü Coordenar as atividades de campo;
- ü Acompanhar as programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- ü Organizar e distribuir os agentes quanto à área de trabalho, acompanhar o cumprimento de itinerários, uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), verificar o estado dos equipamentos, veículos e a disponibilidade de insumos;
- ü Conhecer o manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
- ü Orientar sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- ü Controlar e supervisionar periodicamente os agentes sob seu mando;
- ü Acompanhar o registro de dados e fluxo de formulários;
- ü Controlar a frequência e distribuição de materiais e insumos;
- ü Seguir corretamente o itinerário;
- ü Acompanhar junto aos agentes o cadastramento dos focos reais e potenciais do município.

**Ø Agente de Combate e Controle de Vetores**

**Requisitos:**

Deverá possuir ensino médio, e ter noções sobre inseticidas, sua correta manipulação, dosagem, aplicação.

**Atribuições:**

- ü Conduzir o veículo para as operações de controle de mosquito adulto (termonebulizador-fumacê) até a área de trabalho de acordo com o itinerário;
- ü Seguir corretamente o itinerário elaborado pela equipe técnica;
- ü Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPIRITO SANTO

### EDITAL

- ü Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- ü Manutenção e conservação dos equipamentos e veículo;
- ü Repassar ao supervisor geral os problemas não solucionados.

#### Ø Auxiliar de Combate e Controle de Vetores

##### Requisitos:

Devera possuir ensino fundamental e ter noções sobre inseticidas, sua correta manipulação, dosagem, aplicação.

##### Atribuições:

- ü Seguir corretamente o itinerário elaborado pela equipe técnica;
- ü Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- ü Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- ü Executar controle de inseticida utilizado em cada operação realizada;
- ü Manutenção e conservação dos equipamentos e veículo;
- ü Auxiliar o Agente nos serviços determinados;
- ü Repassar ao supervisor geral os problemas não solucionados.

**NOTA:** A proponente deverá considerar na formulação de seus preços, os termos e obrigações contidos na última alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em suas devidas categorias.

As equipes de atuação deverão ser distribuídas de forma a executar os serviços de controle larval nos focos e controle dos mosquitos adultos (fumacê).

#### MEDIDAS EM CASO DE ACIDENTES

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe deve efetuar medidas reparadoras para neutralizar os produtos químicos no local atingido, realizando o serviço com produto recomendado pela segurança do trabalho e pelas normas ambientais vigentes.

Em caso de acidente de maior porte, a empresa contratada responsável pela execução do serviço, deve informar imediatamente aos órgãos Municipais e Estaduais de Controle Ambiental e Saúde Pública.



**UNIFORMES, VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.**

**Ø Dos Uniformes e EPIs**

- ü A CONTRATADA deverá disponibilizar os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para a execução dos serviços sem custo para o trabalhador;
- ü Deverão portar "CRACHÁ" de identificação, afixado na altura do tórax indicando nome, função, lotação, grupo sanguíneo e nome e telefone da sede da Empresa;
- ü Agentes que trabalharão no controle larval: Botina impermeável, camisa com manga comprida, calça de brim, boné de brim e capa de chuva com identificação da empresa contratada. Deverá constar os dizeres "a serviço da PMBSF" - vida útil 04(quatro) meses/agente;
- ü Agentes que trabalharão com termonebulizador (fumacê): Botina impermeável, camisa de manga comprida ou macacão de manga comprida, calça de brim, boné de brim e capa de chuva com identificação da empresa contratada, com os dizeres: "a serviço da PMBSF" - vida útil 04(quatro) meses/agente;
- ü Funcionários não expostos ao grau de risco - camisa meia manga, calça de brim com identificação da empresa contratada, com os dizeres: "a serviço da PMBSF" - vida útil 04(quatro) meses/agente;
- ü Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) têm por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das suas funções, compatíveis com o grau de risco da atividade exercida, de acordo com as normas e regulamentações em vigor;
- ü EPI necessários: (botina, máscara com 2 filtros para vapores tóxicos, luva látex nitrílico, protetor auricular, óculos de proteção) - vida útil 04(quatro) meses/agente;
- ü As cores do uniforme serão definidas em conjunto com a equipe técnica da SEMUS/PMBSF.

**Ø Vale-Transporte**

Deverá ser assegurado ao trabalhador a vinda e o retorno ao local de trabalho, conforme normas e regulamentação federal neste sentido, através do fornecimento de vale transporte.

**Ø Alimentação**

Deverá seguir a regulamentação coletiva de cada categoria.

**PRODUTOS À SEREM UTILIZADOS**

- ü Larvicida Biológico: 15 litros
- ü Larvicida Químico: 150 litros



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

- ü Inseticida Químico para Termonebulizador: 100 litros
- ü Larvicida Químico Granulado: 150 kg.
- ü Óleo Mineral: 3.200 litros

A contratada se responsabilizará pela aquisição do inseticida, pelo controle de estoque e distribuição às equipes de combate ao mosquito.

**DOS EQUIPAMENTOS:**

- Ø 05 unidades de conjunto atomizador/pulverizador com equalizador motorizado para controle do mosquito na fase larva, com especificações mínimas:
  - ü Motor 3,5 ou 5,0 HP;
  - ü Bomba de pressão;
  - ü Mangueiras de alta pressão 100 metros;
  - ü Pistola de bico regulável;
  - ü Tanque de calda de capacidade de 200 litros.

**Obs.:** Equipamento instalado em veículo tipo pick-up.

- Ø 05 unidades de conjunto de pulverizador manual/costal, com especificações mínimas:
  - ü Equipamentos com capacidade máxima de 20Lts. e mínima de 5Lts.;
  - ü Lança de Bico regulável;
  - ü Alavanca de pressão;
  - ü Cintas/alças para transporte.

**Obs.:** De manutenção fácil e peças de reposições encontradas no mercado capixaba.

- Ø 02 unidades de conjunto de termonebulização, com especificações mínimas:
  - ü Equipamento com capacidade mínima de 100 lts de calda;
  - ü Equipamento de alta pressão regulável;
  - ü Equipamento tipo fog-veículo.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPIRITO SANTO

### EDITAL

**Obs.:** Equipamento instalado em veículo tipo pick-up.

A contratada é responsável pela aquisição de todos os equipamentos e insumos necessários para a funcionalidade dos serviços.

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

### DOS VEÍCULOS

Todos os veículos referidos neste termo de referência serão do modelo tipo pick-up, capacidade mínima de 600kg, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, combustível, pneus, mão-de-obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento do veículo.

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso, serem mantidos conservados em perfeitas condições de funcionamento e visual, com substituição imediata por outro modelo idêntico, em caso de constatação de defeito mecânico ou outros impedimentos.

### DAS INSTALAÇÕES

A Contratada deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para organização e andamento dos trabalhos, no município de Barra de São Francisco /ES, para facilitar os deslocamentos dos veículos e técnicos a todos os bairros, evitando paralização das operações, principalmente dos termonebulizadores (fumacê) que operam no período noturno.

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Ø Da empresa:

- ü Licença ou Alvará Sanitário, emitido pela sede da licitante para desenvolverem atividades de saúde ou de interesse à saúde, onde na atividade principal seja: Imunização e Controle de Pragas Urbanas, nas ações que recaem para o controle de vetores;
- ü Licença Ambiental da sede ou filial da proponente, que comprove aptidão ao objeto licitado, devidamente válido.
- ü Declaração do licitante de que irá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de operacional com instalações específicas para organização e andamento do trabalho, no município de Barra de São Francisco (ES), para facilitar os deslocamentos dos veículos e técnicos a todos os bairros e diminuição do custo quando for realizado o reabastecimento com insumos, evitando a paralização das operações,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

principalmente dos termonebulizadores que operam à noite.

- ü Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional, podendo ser Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO), com a indicação do(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação vigente.

**Ø Do profissional responsável técnico:**

As empresas proponentes deverão apresentar documentos inerentes a capacitação do Responsável Técnico da empresa.

Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado das empresas ou órgãos contratantes dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do Responsável Técnico para prestação dos serviços, objeto desta licitação, comprovando a aptidão da seguinte forma:

Atestado de Capacidade Técnica, sem restrições, devidamente registrado no Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO), compatível em característica, quantidade e prazo, que demonstre a aptidão do Responsável Técnico da proponente e que comprove já ter realizado o serviço de Combate e Controle de Mosquitos nos Gêneros úlex, Aedes e Anopheles; com as ações de: Aplicação de Larvicidas nos focos; Aplicação Aeroespacial de Inseticida em Vias Públicas(fumacê).

As proponentes poderão comprovar a aptidão do Responsável Técnico para prestação dos serviços objeto desta licitação por meio de um único atestado que contenha todas as atividades pretendidas ou através de atestados, tantos quanto forem necessários, que contenham e comprovem a aptidão para o desempenho das atividades objeto desta licitação, sem restrições, devidamente registrado no Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO).

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física referente ao Responsável Técnico, indicado na certidão de registro e quitação da pessoa jurídica da proponente, emitida pelo Conselho Regional, podendo ser Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO).

O Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), deverá possuir habilitação específica na área de que trata o objeto da presente licitação (Agronomia).

Comprovar que a empresa possui no quadro permanente de funcionários na data prevista da entrega da proposta, profissional(is) com as formações de ensino exigidas, com registro no Conselho Regional de sua profissão, e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.



**EDITAL**

**DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

Os trabalhos devem ser executados em todos os bairros e distritos desta municipalidade.

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco (ES), nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

No preço já deverão estar inclusos todos os custos e despesas, inclusive veículos, materiais, insumos, pessoal, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação de serviços.

A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Os serviços prestados pela empresa ganhadora serão fiscalizados pelo fiscal de contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa licitante deverá cumprir na íntegra todo o detalhamento do plano de ação apresentado pela SEMUS/BSF. para a execução dos serviços, atendendo todas as ordens de serviços e seus respectivos prazos de execução e inclusive quanto aos veículos, equipamentos, materiais e insumos, uniformes e EPI's.

O serviço diário se dará de segunda a sexta-feira e excepcionalmente, a critério da contratante nos feriados e/ou finais de semana.

O início da prestação de Serviços, ora solicitado, deverá ocorrer em 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de execução dos serviços.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco (ES), nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**EDITAL**

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**Rotinas de fiscalização contratual.**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**Da prorrogação e reajuste.**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser corrigidos pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) após prorrogação.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e observados os seguintes requisitos:

- ü os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- ü seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- ü seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- ü seja comprovado que o valor da Ata permanece economicamente vantajoso para a Administração;



**EDITAL**

- ü haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- ü seja comprovado que a Ata mantém as condições iniciais de habilitação.

**Das obrigações da contratada.**

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990.

Observar os prazos para a execução do fornecimento.

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos produtos na Diretoria Administrativa, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUS, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120.

Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das obrigações da contratante.**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Designar funcionários para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.

Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de



**EDITAL**

qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação.

Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Infrações e sanções administrativas.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções nos termos do Item 156 da Lei nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Critérios de medição e de pagamento.**

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por servidor do órgão requisitante.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se



**EDITAL**

apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

**Da Habilitação**

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Da Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº. 14.133/2021)**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Da habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei 14.133/2021):**

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relacionados ao objeto



**EDITAL**

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Da habilitação técnica (art. 67, Lei 14.133/2021).**

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- ü 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece produtos de natureza similar.
- ü A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços/Fornecimento (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, mediante recursos Federal, Estadual e Municipal.

10.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como da respectiva Ata e/ou contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra de São Francisco/ES, 30 de abril de 2026.

---

**Wanderson Melgaço Macedo**  
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 000009/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 000009/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



EDITAL

ANEXO IV - FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA - BNC  
ANEXO 04

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC - Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e Escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO B:	R\$ 153,00 mensal
PLANO DE ADESÃO C:	R\$ 432,00 trimestral

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

- Plano de Adesão A: esse plano é exclusivamente para uma única participação.
- Plano de Adesão B: o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.
- Plano de Adesão C: o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de Compras e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

Para o plano de adesão B ao término do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano. Para o plano de Adesão A, após a fase de disputa, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br).

A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO V - Declaração Idoneidade**

**ANEXO 05**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2026.**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ instaurada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Barrade São Francisco, ES, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VI- Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes**

**ANEXO 06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2026.**

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VII - Declaração menor de idade;**

**ANEXO 07**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2026.**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EPP/ME**

**ANEXO 08**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2026.**

### **DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**ANEXO 09**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2026.**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe do Fundo Municipal de Saúde Barra de São Francisco, ES, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e concorda com todas as condições de participação na Licitação, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no mesmo e se compromete a fornecer material / prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO

EDITAL

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

ANEXO 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2026

### DECLARAÇÃO

(Razão Social) \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_

Sediada \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico **000009/2026**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, ES, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional, servidor, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto desta Administração Municipal, bem como cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

(Processo Administrativo nº004971/2026 Id. CidadES nº 2026.012E0500001.01.0009)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, residente nesta cidade, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.700.048/0001-17, com sede na Rua Deolindo Dazílio, nº 40, Bairro Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Wanderson Melgaço Macedo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ conforme atos constitutivos já inclusos aos autos, neste ato denominada CONTRATADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 0000009/2026 do Fundo Municipal de Saúde, formalizado no processo nº 004971/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0000009/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e controle de mosquitos Culex, Anopheles, Aedes e Flebótomo, através de aplicação espacial de inseticida (por meio de termonebulização com equipamentos veiculares e de UBV leve) e aplicação de larvicida biológico nos criadouros de mosquitos. Fazem parte integrante deste contrato:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

*Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

*3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ( ).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e quantitativos efetivamente fornecidos.*

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*
- 6.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade de atendimentos efetivamente realizados mediante atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.*
- 6.3. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.*
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP- M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.*
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.*
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.*

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:*
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

- 9.1 - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- 9.2 - Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.5 - O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.
- 9.6 - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.
- 9.7 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



EDITAL

9.8 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.9 - Afiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.10- O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo servidor - Matrícula designada por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.17.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



EDITAL

- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24. Fica obrigado a suportar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que receber nos termos do presente edital/contrato em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012.
- 10.25. O posto credenciado que não for optante pelo Simples Nacional, deverá conter o nome, CNPJ, valor total e o valor do IR descontado.
- 10.26. Demais exigências contidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**iv) Multa**

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

II. Fonte de Recursos: 150000150000

III. Ficha: 000054

IV. Elemento de Despesa:

V. Programa de Trabalho:

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

19.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Barra de São Francisco-ES de de 2026.

---

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

---

WANDERSON MELGAÇO MACEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**